Protocolo Nº_____	EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA
Data:_____/_____/_____	DATA_____/_____/_____	DATA_____/_____/_____
Autor_____		( )APROVADO
Visto_____	VISTO_____	( )REPROVADO
		Visto Secretário_____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 010/2017

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 003/2017 - DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI NAS LEIS DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA.

AUTORIA: Mesa Diretora

RELATÓRIO

Aporta nesta comissão o Projeto de Lei n.º 003/2017 de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI NAS LEIS DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, o atual projeto foi recebido e distribuído a Douta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Francisco Batista de Araújo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 41 do Regimento Interno especificamente nas alíneas "§ 1º", a saber:

> *Art. 41. A Comissão de Legislação e Justiça compete opinar o aspecto constitucional, legal, jurídico ou de técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas.*

§ 1º É obrigatória à audiência da comissão de legislação e justiça em todo o projeto de lei, decreto legislativo, resolução que tramita na câmara, salvo expressa disposição regimental em contrário.

De acordo com a propositura, as leis municipais deverão constar o nome do autor, e/ou autores da lei, quando da aprovação pela Câmara Municipal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Conclusão Em face do exposto, salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 003/2017.

Casa Francisco Gomes Pedrosa, 24 de outubro de 2017.

Francisco Batista de Araújo
Relator Designado

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Em face do supra exposto, salvo melhor juízo, comungamos com o Ilustre Relator e opinamos pela emissão de **Parecer Favorável** a aprovação da matéria.

Ver. Marcos Antônio Tavares Mendes
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Ver. Thuana Pereira Silva
Membro